

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A COOPERATIVA CULTURAL DE ENTRE OS AVES, CRL

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Município**

Segundo – Américo Luís Carvalho Fernandes, o qual outorga na qualidade de presidente do conselho de administração da Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL, pessoa coletiva com o número 501 849 955, com sede na Praça das Fontainhas, Lote 4, Loja 2, Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, adiante designado como **Cooperativa**

Pressupostos

Considerando que a Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL, é uma entidade cultural sem fins lucrativos, constituída em Assembleia Geral de Fundadores em 17/6/1983 e escriturada em 4 de fevereiro de 1985 no Primeiro Cartório Notarial de Santo Tirso;.....

Considerando que, no âmbito dos seus estatutos, a **Cooperativa** assume como principal objetivo a promoção de iniciativas editoriais, tendo iniciado em 1987 a edição do jornal Entre Margens;

Considerando que, desde a sua fundação, há 35 anos, a edição do jornal Entre Margens se mantém com atividade contínua e regular afirmando-se como um jornal bimensal regional, de informação geral, dirigido às comunidades ribeirinhas da confluência dos rios Ave e Vizela, nomeadamente Vila das Aves e freguesias limítrofes e o concelho de Santo Tirso;

Considerando o importante papel duma imprensa regional independente e pluralista como um pilar da democracia pelo que representa de espaço de liberdade, de possibilidade de escrutínio e de exercício do contraditório;

AR
just



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando ainda que um jornal local constitui um registo de memória fundamental para a sua comunidade e um recurso imprescindível para a história local;

Considerando que o jornal Entre Margens tem vindo a ser reconhecido como uma publicação de interesse cultural pelo Ministério da Cultura;.....

Considerando também que, em paralelo à sua atividade principal, a Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL leva a cabo outras iniciativas editoriais (como a edição de livros), eventos de natureza cultural e ações de promoção da literacia;.....

Considerando, por sua vez, as atribuições dos municípios nos domínios da cultura e tempos livres, conforme dispõem as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de dezembro;.....

Considerando que compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outras de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o **Município** no desenvolvimento da respetiva política municipal, reconhece que a promoção da cultura constitui uma obrigação no âmbito da prossecução dos interesses próprios da respetiva população.....

Entre o Município de Santo Tirso e a Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:.....

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o Município de Santo Tirso e a Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL tendo como objetivo o cumprimento do seu plano de atividades, nomeadamente através da realização de atividades nas áreas editoriais, de promoção da cultural e da literacia.....

Cláusula Segunda

Obrigações da Cooperativa

Pelo presente protocolo, a Cooperativa Cultural de Entre Os Aves, CRL assume as seguintes obrigações:.....

- a) Manter a regularidade da publicação do jornal Entre Margens e, através das suas páginas, promover a divulgação do património cultural e as atividades de índole cultural desenvolvidas na área do concelho;
- b) Proceder ao envio regular do Jornal Entre Margens a todas as bibliotecas escolares públicas do concelho de Santo Tirso e a outras instituições a definir;
- c) Realizar, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas do Concelho, sessões de promoção de literacia para os media e colaborar na produção de jornais escolares.
- d) Ter o Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado;
- e) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- f) Ter a situação tributária devicemente regularizada;
- g) Enviar um relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo de cooperação com o Município de Santo Tirso.

Cláusula Terceira

Contrapartida financeira

Como contrapartida, o Município compromete-se a atribuir à Cooperativa uma comparticipação financeira no montante de 3.000,00€ (três mil euros) que será paga, na sua totalidade, após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Resolução

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Quinta **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 ano, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024 e termina com o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nas alíneas a) a g) da cláusula Segunda.

Cláusula Sexta **(Casos Omissos)**

Os casos omissos, ou dúvidas decorrentes da execução do presente Protocolo, serão resolvidos por escrito por mútuo acordo das partes outorgantes.

Cláusula Sétima **(Alteração)**

O presente protocolo pode ser alterado com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.

Cláusula Oitava **(Revogação)**

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Nona **(Gestor do Protocolo)**

Para acompanhamento da execução deste protocolo fica designada Blandina Alexandra Ferreira Santos, chefe dos Serviços Educativos.

Cláusula Décima **(Foro Competente)**

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

21



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso previstos na cláusula terceira do presente protocolo serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2024/1516, de 14 de agosto de 2024.....

O compromisso inerente à referida despesa encontra-se registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 2024/1339, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 2024/1732 de 14 de agosto de 2024.....

A Cooperativa tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme informação do Serviço de Finanças de Santo Tirso, disponibilizada em 18 de junho de 2024, válida pelo período de 6 meses; e tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada pelo município ao sítio institucional do Serviço de Segurança Social no dia 09 de agosto de 2024, cuja informação assim obtida é válida por 6 meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, submetido a 06 de dezembro de 2024

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 19 de setembro de 2024 (item 10 da respetiva ata)

O presente protocolo foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 19 de setembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Martins da Graça

O Segundo Outorgante

Miguel Carvalho

